



Proposta de Ação - PA - Atos Normativos Externos n.º 4-E/2021 /SRG/SFI	DATA:01/05/2021
---	------------------------

Processo nº: 01580.042996/2014-13
Área Interessada: ANCINE - AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
Assunto: Terceira etapa de reexame de atos normativos - Revisão da Instrução Normativa 64/2007 - SAVI.

1. Identificação do problema

Por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 153-E, de 2020 (SEI 1608797), foi aprovada a proposta de implementação das disposições do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019 (SEI 1595309), apresentada na Proposta de Ação - PA - Atos Normativos Externos n.º 1-E/2020/SEC/CTR (SEI 1595328). O objeto deste Decreto é a identificação de possibilidades de aperfeiçoamento do estoque regulatório, e sua implementação.

A Proposta de Ação - PA - Atos Normativos Externos n.º 3-E/2020/SEC/CTR (SEI 1655762) apresentou a listagem de Instruções Normativas e Resoluções de Diretoria Colegiada com recomendação de ‘nada fazer’; ‘revogação expressa’; bem como a proposta de cronograma de reexame das Instruções Normativas e das Resoluções de Diretoria Colegiada.

A Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 412-E, de 2 de junho de 2020, aprovou a proposição da PA Atos Normativos Externos n.º 3-E/2020/SEC/CTR, e deu origem aos seguintes normativos:

- Instrução Normativa ANCINE n.º 154, de 2 de junho de 2020, que revoga Instruções Normativas, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019 (SEI 1663028);
- Resolução de Diretoria Colegiada n.º 96, de 2 de junho de 2020, que revoga Resoluções de Diretoria Colegiada, nos termos do art. 8º do Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019 (SEI 1663046); e
- Portaria ANCINE n.º 337-E, de 25 de junho de 2020, que torna público o cronograma para reexame de normas pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE (SEI 1681934). **A Portaria, porém, não entrou em vigor, visto que não foi publicada.**

No último mês de julho foi publicado o Decreto n.º 10.437/2020 (SEI 1711949), que alterou o Art. 14 do Decreto n.º 10.139/2019. Dentre as alterações trazidas no Decreto 10.437/2020, estão as novas datas estabelecidas para os prazos das cinco etapas para publicação das normas revisadas e consolidadas:

“Art. 14. O órgão ou a entidade a que se refere o caput do art. 1º estabelecerá prazos, por meio de portaria de seu dirigente máximo, para a publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União, cujos atos serão divididos em etapas específicas, observados os seguintes prazos:

I - primeira etapa- até 30 de novembro de 2020;

II - segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

III - terceira etapa - até 31 de maio de 2021;

IV - quarta etapa - até 31 de agosto de 2021; e

V - quinta etapa - até 30 de novembro de 2021.” (NR)

Em virtude da alteração dos prazos imposta pelo novo Decreto, Diretoria-Colegiada aprovou novo cronograma (SEI n.º 1911415) para o reexame das instruções:

Cronograma de reexame das Instruções Normativas e Resoluções de Diretoria Colegiada		
	Instruções Normativas	Resoluções de Diretoria Colegiada
I- primeira etapa - até 30 de novembro de 2020	80, 120, 125, 150	05, 40, 41, 65, 73, 78, 82, 89, 92
I- segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021	100, 106, 118, 128, 133	59, 60, 81
III- terceira etapa - até 31 de maio de 2021	60, 64 , 65, 96, 109, 119, 123, 151	63, 87
IV- quarta etapa - até 31 de agosto de 2021	44, 56, 57, 61, 63, 79, 91, 95, 104, 105, 115	20, 33, 75
V- quinta etapa - até 30 de novembro de 2021	19, 103, 116, 130	64, 66
TOTAL	32	19

Com o cronograma estabelecido, esta Superintendência, através de sua Coordenação de Obrigações Regulatórias (COR), realizou os estudos necessários para a revisão e consolidação da **Instrução Normativa 64/2007 - SAVI.**

<p>Tal estudo foi materializado através do Despacho n.º 8-E/2021/SRG/SFI/COR (SEI n.º 1968732), que propõe alteração em 3 dispositivos da referida norma.</p> <p>As alterações 1 e 2 seriam no artigo 3º e em seu § 1º, com a seguinte justificativa:</p> <p>Muda periodicidade de trimestral para anual, de forma a reduzir a carga da obrigação. Não haverá perda para a ANCINE, pois os dados são usados apenas em relatórios anuais.</p> <p>Neste sentido, a nova redação do referido artigo seria:</p> <p>Art. 3º As informações relacionadas no Anexo I, organizadas por título da obra, suporte, modalidade, estratégia comercial e mês de comercialização, integrarão relatório a ser enviado à ANCINE, anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao período relatado.</p> <p>Revogando-se o § 1º pois a transmissão de relatório informando ausência de comercialização revela-se apenas uma exigência desnecessária, uma vez que na ausência de relatório a ANCINE pode presumir que a movimentação no período foi nula, podendo a empresa ser responsabilizada caso se verifique que deixou de enviar informação (conforme art. 6º da referida norma).</p> <p>A alteração 3 seria no artigo 4º, para atualizar o endereço eletrônico da Agência.</p> <p>Neste sentido, a nova redação do referido artigo seria:</p> <p>Art. 4º Os relatórios deverão ser enviados por meio eletrônico, segundo modelo publicado no portal https://www.gov.br/ancine.</p> <p>Isto posto, submetemos à SRG esta proposta de revisão da IN 64, com as alterações propostas conforme consta na Minuta de Instrução Normativa SEI n.º 1971017.</p>
<p>2. Identificação da base legal</p> <ul style="list-style-type: none">• Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001;• Decreto n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019; e• Decreto n.º 10.437, de 22 de julho de 2020.
<p>3. Definição dos objetivos que se pretende alcançar</p> <p>Com a aprovação da presente proposta, pretende-se atender o Decreto no. 10.139 de 2019, revisando e consolidando a IN 64/2007, que Regulamenta o procedimento de envio obrigatório do relatório de comercialização de obras audiovisuais pelas empresas distribuidoras que atuam no segmento de vídeo doméstico, e dá outras providências..</p>
<p>4. Descrição sucinta das possíveis alternativas de ação</p> <p>Como trata-se de revisão e consolidação de ato normativo, alinhado ao determinado pelos Decretos n.º 10.139, de 28 de novembro de 2019, e n.º 10.437, de 22 de julho de 2020, não se vislumbram alternativas de ação possíveis senão aquelas apresentadas nesta Proposta de Ação.</p>
<p>5. Manifestação quanto à intenção de realização de procedimentos de consulta prévia a agentes externos e seu escopo</p> <p>Não há necessidade de realizar procedimentos de consulta prévia.</p>
<p>6. Apresentação de justificativa em caso de recomendação de não necessidade de realização da Análise de Impacto</p> <p>A proposta trata do cumprimento de legislação vigente, se enquadrando na hipótese prevista no inciso IV, § 3º do art. 7º da RDC 81:</p> <p>§ 3º Prescindem da realização de Análise de Impacto Regulatório:</p> <p>(...)</p> <p>IV –ato normativo que visa atualização ou revogação de normas obsoletas, desde que não haja alteração substancial de mérito.</p> <p>(...)</p>

DOCUMENTOS ANEXOS

<i>Minuta de Instrução Normativa (SEI nº 1971017)</i>

Liana Nazareth Cardoso Saldanha
Superintendente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Liana Nazareth Cardoso Saldanha, Superintendente de Fiscalização**, em 03/05/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1971010** e o código CRC **FAC83B65**.